



**CONTRATO N.º 2022.01.06.001-01**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA OXIGÊNIO CARIRI LTDA.

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno com sede na rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **GEAN KARLO ALVES FEITOSA**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria nº 043/2022 - GP, portador da Cédula de Identidade nº RG 6234771 SSP/PE e inscrito no CPF nº 041.751.334-88, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **OXIGÊNIO CARIRI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.983.257/0001-12**, com sede na **Avenida Leão Sampaio, 3608 - Bloco E, Bairro Bulandeira, CEP 63.180-000**, no Município de **Barbalha/Ceará**, neste ato representada pela Sra. **Andrea Maria da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº **5.182.028 SSP/PE** e CPF nº **027.771.924-05**, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE no tendo em vista o que consta **Pregão Eletrônico N° 002/2022**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE MILAGRES**, conforme o Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS A SEREM EXECUTADOS**

2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços licitados na forma estipulada pela **CONTRATANTE** em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, observadas as condições e especificações constantes no **Processo nº 002/2022 - PE**, e na proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório;
- Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- b) Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- f) Entregar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, os equipamentos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Contratante, ou no local indicado na antedita Ordens de Serviço, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade;
- g) Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;
- h) Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso;
- i) Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos equipamentos pondo-os a salvo de possível deterioração.



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos objetos deste Contrato;
- Examinar os serviços prestados pela CONTRATADA, para verificar se encontram em conformidade com o Termo de Referência, e, durante sua utilização, decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato.
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA FORMA DE RECEBIMENTO

5.1. A execução do Contrato será por preço unitário e o recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de saúde.

5.2. O município de Milagres exercerá ampla fiscalização da Contratada nomeando para tal como Fiscal desse Contrato o Sr. **Gean Karlo Alves Feitosa**, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada consolidada com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais serviços.

5.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Os serviços serão recebidos:

5.3.1. Provisoriamente, a partir da entrega do relatório mensal dos serviços executados, para efeito de verificação da conformidade com as exigências constantes do Edital e da proposta.

5.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as exigências constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o montante global de **R\$ 678.002,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Mil e Dois Reais)**, obedecendo os requisitos do Termo de Referência.

7.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, de forma mensal, juntamente com a Nota Fiscal devidamente certificada e atestada pela Secretaria Responsável, e certidões negativas de regularidade da empresa, emitida pela empresa contratada, podendo a prefeitura exigir outros documentos de comprovação de regularidade fiscal e previdenciária da empresa.

7.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação dos comprovantes de regularidade dos respectivos encargos sociais e previdenciários da empresa.

7.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.



#### CL USULA OITAVA - DA DOTA O OR AMENT RIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contrata o correr o   conta de recursos espec ficos consignados em or amento pr prio para este exerc cio, na dota o abaixo discriminada: **1401-103020025.2.055 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.**

#### CL USULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecu o total ou parcial da contrata o, a CONTRATANTE poder , garantia pr via defesa, rescindir o contrato e segundo a gravidade da falta cometida aplicar as seguintes penalidades:

- a) advert ncia;
- b) multa, no percentual de 0,3% (zero virgula tr s por cento) por atraso na execu o dos servi os ou por descumprimento de qualquer cl usula ou condi o pactuada calculado sobre o valor total desta contrata o;
- c) pelo n o cumprimento de qualquer condi o pactuada no contrato e n o abrangida pela al nea anterior: 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato para cada evento.
- d) suspens o tempor ria de participar de licita o e contratar com a Administra o por prazo n o superior a 02 (dois) anos;
- e) declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua puni o, ou at  que seja promovida a sua reabilita o pelo Prefeito Municipal, ou quem por ele designado, facultada a defesa pr via do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

9.2. As san oes previstas nas al neas "a", "b", "c" e "d" poder o ser aplicadas concomitantemente com a da al nea "d", facultado a defesa pr via do interessado no prazo de 5 (cinco) dias  teis.

9.3. As san oes previstas nas al neas "d" e "e" poder o tamb m ser aplicadas  s empresas nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condena o definitiva por praticarem meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrem n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o em virtude de atos il citos praticados.

9.4. As multas aplicadas poder o ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades aplicadas s o poder o ser relevadas em raz o de circunst ncias excepcionais, e as justificativas s o ser o aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprov veis, a crit rio da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Corumbiara desde que formuladas no prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis da data que a CONTRATANTE tomar ci ncia.

#### CL USULA D CIMA - DA RESCIS O

10.1. Constituem motivos para rescis o do contrato:

- a) n o cumprimento de cl usulas contratuais, especifica es ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cl usulas contratuais, especifica es ou prazos;
- c) a lentid o no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da presta o do servi o, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado na presta o do servi o;
- e) a paralisa o na presta o do servi o, sem justa causa ou pr via comunica o a CONTRATANTE;
- f) a subcontrata o total ou parcial do objeto, associa o da CONTRATADA com outrem, a cess o ou transfer ncia total ou parcial das obriga es contra das, bem como a fus o, cis o ou incorpora o da CONTRATADA que afetem a boa execu o do contrato, sem pr vio conhecimento e autoriza o da CONTRATANTE.
- g) o desatendimento das determina es regulares da fiscaliza o, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execu o, anotadas em registro pr prio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscaliza o deste contrato;
- i) a dissolu o da CONTRATADA;
- k) a altera o social ou modifica o da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execu o deste contrato;
- l) raz es de interesse p blico, de alta relev ncia e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela m xima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior, regularmente comprovada, impeditiva da execu o deste contrato.
- n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.  8.666, de 1993 sem preju zo das san oes penais cab veis.



10.2. A rescis o deste contrato poder  ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas al neas "a", "l" e "n" do subitem 10.1.
- amig vel, por acordo entre as partes, desde que haja conveni ncia para a CONTRATANTE e que seja comunicada com prazo de anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;
- judicial, nos termos da legisla o processual.

10.3. A rescis o do contrato obedecer  ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

#### CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA MANUTEN O DO EQUIL BRIO ECON MICO E FINANCEIRO

11.1. Os pre os oferecidos poder o sofrer modifica es para mais ou para menos, conforme preconiza o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

#### CL USULA DECIMA SEGUNDA - DA CESS O OU TRANSFER NCIA

1. O presente contrato n o poder  ser objeto de cess o ou transfer ncia, no todo ou em parte.

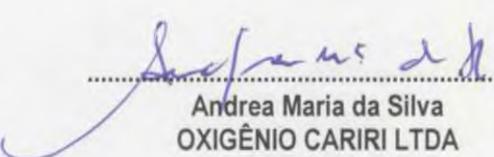
#### CL USULA D CIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para dirimir toda e qualquer controv rsia oriunda do presente contrato, que n o possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde j , a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem acertados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (tr s) vias para que possa produzir os efeitos legais.

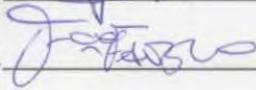
Milagres-CE, 26 de Janeiro de 2022.

  
.....  
**GEAN KARLO ALVES FEITOSA**  
Secret rio de Sa de  
Ordenador de Despesas

  
.....  
**Andrea Maria da Silva**  
**OXIG NIO CARIRI LTDA**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHA

1.  CPF 567.077.543-00.

2.  CPF 009.039.963-32



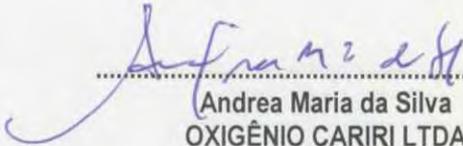
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



ANEXO DO CONTRATO N.º 2022.01.06.001-01

Item	Especificação	Unidade	Qtde	MARCA	v.unit	Total
01	Oxigênio Gás Medicinal Cilindro de 1 m <sup>3</sup>	UND.	600	Cariri	155,14	93.084,00
02	Oxigênio Gás Medicinal Cilindro de 3 m <sup>3</sup>	UND.	500	Cariri	174,50	87.250,00
03	Oxigênio Gás Medicinal Cilindro de 7 m <sup>3</sup>	UND.	1200	Cariri	212,19	254.628,00
04	Oxigênio Gás Medicinal Cilindro de 10 m <sup>3</sup>	UND.	800	Cariri	303,80	243.040,00
Valor Total do Lote:						678.002,00

  
.....  
GEAN KARLO ALVES FEITOSA  
Secretário de Saúde  
Ordenador de Despesas

  
.....  
Andrea Maria da Silva  
OXIGÊNIO CARIRI LTDA  
CONTRATADA